FIPS

PROGRAMA DE CONFORMIDADE

Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos

2024

Sumário

1. Apresentação do Programa de Conformidade 2
2. Do Comitê de Ética e de Conduta da AG-FIPS 3
3. Incentivo à denúncia de irregularidades 4
3.1. Canal de Ética 5
4. Diretrizes Gerais do Programa de Conformidade 4
4.1. Conflito de Interesses 4
4.2. Transações entre Partes Relacionadas 4
4.3. Relações com o Poder Público 5
4.4. Relacionamento com Terceiros 5
4.5. Governança Corporativa 5
4.6. Registros contábeis, fiscais e financeiros 5
4.7. Contribuições políticas 6
4.8. Compromisso com a Diversidade e Inclusão 6
4.9. Direitos Humanos 6
4.10. Cuidado com o Meio Ambiente 6
4.11. Imprensa, internet e mídias sociais 6
4.12. Oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades 7
4.13. Uso e proteção de ativos 7
4.14. Confidencialidade e Proteção das Informações 7
4.14.1. Informações Confidenciais 7
4.14.2. Informações de Terceiros 7
4.14.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 7
5. Consequência da violação ao Programa de Conformidade 7
6. Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão 8

1. Apresentação do Programa de Conformidade

Este Programa de Conformidade consolida as regras adotadas pela Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos (“AG-FIPS” ou “Associação”) para garantir que as pessoas vinculadas à Associação, assim compreendidas como os seus colaboradores, sua diretoria, os membros do seu Conselho de Administração (“CA”), seu Conselho Fiscal e os membros que compõem comitês de assessoramento ao CA, bem como os terceiros com os quais se relaciona, atuem de acordo com a legislação aplicável, com as normas internas da Associação e com elevado padrão ético e de responsabilidade social.

Essas regras deverão nortear, também, as relações com terceiros, provenientes tanto do setor público quanto do setor privado, cabendo a cada uma das pessoas vinculadas à AG-FIPS agir para que eles atuem com o mesmo padrão ético. Na hipótese de os terceiros descumprirem as regras de integridade da AG-FIPS, deverão ser adotadas as medidas previstas neste Programa de Conformidade e no Código de Ética e de Conduta da Associação.

A AG-FIPS tem como propósito promover a excelência na operação, manutenção e expansão da infraestrutura ferroviária do Porto de Santos, visando a eficiência logística, a segurança operacional e a sustentabilidade socioambiental. Seu compromisso é agregar valor à cadeia logística brasileira e contribuir para o desenvolvimento econômico do Brasil.

Com a aspiração de ser exemplo de sucesso no modelo de autogestão no Brasil e um símbolo de parceria estratégica no setor, a AG-FIPS desenvolve as melhores práticas de governança, gestão estratégica e planejamento.

Para atingir o seu propósito e aspiração, a AG-FIPS adota os seguintes princípios que norteiam a sua gestão e práticas, tais como, mas sem se limitar:

i. Eficiência - A busca pela eficiência, com responsabilidade, deve estar presente em nosso dia a dia.
ii. Pessoas - Pessoas engajadas e um ambiente de trabalho saudável são o alicerce para a construção de bons resultados.
iii. Integridade - Respeitar as pessoas e cumprir os compromissos assumidos é essencial para garantir relacionamentos saudáveis e duradouros.
iv. Cooperação - Trabalhar em conjunto, com empatia, para alcançar o melhor resultado para todos.
v. Segurança - A segurança das pessoas é prioridade sobre qualquer outro tema.

Guiada por esses princípios, a AG-FIPS se compromete a agir com independência e a atender todos os usuários com isonomia, pois parte da premissa que o transporte ferroviário é uma alavanca essencial para o crescimento econômico sustentável, e que os melhores resultados são alcançados por pessoas comprometidas, dedicadas e éticas.

Nosso compromisso é também com a segurança das pessoas, sendo nossa prioridade, integrado às nossas metas de sustentabilidade e de proteção do meio ambiente, motivo pelo qual promovemos um transporte seguro, confiável e de baixo impacto ao meio ambiente.

Com esses propósitos, a AG-FIPS, por meio dos setores responsáveis pela implantação do Programa de Conformidade e da alta administração; atuará, ativamente, para cientificar e orientar as pessoas vinculadas à Associação e demais membros da comunidade sobre a existência e a utilização de canal de denúncia, bem como promoverá treinamentos periódicos a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade.

As regras que norteiam as atividades da AG-FIPS estão igualmente estabelecidas nos documentos que integram o Programa de Conformidade, a saber:

a. Código de Ética e de Conduta;
b. Política de Transações com Partes Relacionadas da Associação, e
c. Política Comercial.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão, ainda, observar o disposto nas cláusulas do Contrato DIPRE/01.2022 (“Contrato”), celebrado com a Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) em 2022, e que delega à Associação, pelo período de 35 anos, a gestão; operação; manutenção e ampliação da malha ferroviária interna do Porto de Santos.

O Contrato estabelece regras rígidas de governança coorporativa, pautadas nas melhores práticas de governança coorporativa, justamente para assegurar a estrita regularidade dos atos praticados.

No transcorrer deste Programa de Conformidade serão, portanto, esclarecidas e ratificadas as condutas que se esperam das pessoas vinculadas à AG-FIPS; os canais e mecanismos disponibilizados pela Associação para comunicação e saneamento de possíveis irregularidades, bem como as consequências decorrentes da inobservância das regras de integridade da AG-FIPS.

2. Do Comitê de Ética e de Conduta da AG-FIPS

O Comitê de Ética e de Conduta é um órgão colegiado responsável pela gestão dos temas descritos no Código de Ética e de Conduta da AG-FIPS, que envolvem o comportamento ético e a integridade, bem como a observância das normas que compõem o Programa de Conformidade da AG-FIPS.

As competências e responsabilidades dos seus membros estão descritas abaixo, devendo sempre ser assegurada a autonomia dos seus membros, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, inclusive com outras áreas da AG-FIPS.

Será assegurado, ainda, a integração do Comitê de Ética e de Conduta com outras áreas correlacionadas da AG-FIPS, tais como gerência jurídica, auditoria interna, ouvidoria, e de recursos humanos.

As responsabilidades do Comitê de Ética e de Conduta são:

(a) Propiciar o comportamento ético e íntegro de todos aqueles que se relacionam com a Associação, bem como a gestão transparente da AG-FIPS;

(b) Prevenir, identificar e combater fraudes e desvios, além de avaliar a conformidade de condutas de acordo com o previsto no Programa de Conformidade da AG-FIPS;

(c) Estabelecer ações corretivas para situações de descumprimento do Programa de Conformidade e deliberar sobre as consequências a serem imputadas ao responsável, de acordo com critérios estabelecidos no Código de Ética e Integridade;

(d) Avaliar, periodicamente, os riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Conformidade, de forma a manter os documentos atualizados e coerentes com as estratégias e os valores da AG-FIPS;

(e) Responder sobre dúvidas e questionamentos levados ao Canal de Ética e de Denúncias da AG-FIPS, acerca da integridade de condutas praticadas em nome ou no âmbito da Associação;

(f) Assegurar a realização de treinamentos periódicos das pessoas vinculadas à AG-FIPS, bem como a promoção de ações voltadas à disseminação e fortalecimento do Programa de Conformidade;

(g) Garantir o sigilo e a confidencialidade das denúncias, impedindo retaliações e incentivando a comunicação de quaisquer atos em desconformidade ao Programa de Conformidade da AG-FIPS;

(h) Analisar os casos omissos em relação aos documentos que integram o Programa de Conformidade, de forma a apresentar as soluções aderentes aos conceitos e valores éticos da AG-FIPS;

(i) Elaborar Relatório Anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função do Comitê de Ética e de Conduta, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos respectivos responsáveis no âmbito da AG-FIPS;

(j) Relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da AG-FIPS.

Para o alcance dos propósitos delineados acima, os membros do Comitê de Ética e de Conduta terão livre acesso a quaisquer informações relevantes na averiguação das questões postas em exame.

Sem prejuízo da atuação dos membros do Comitê de Ética e de Conduta, antes da implantação do Programa de Integridade, a AG-FIPS estabelecerá controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis.

3. Incentivo à denúncia de irregularidades

3.1. Canal de Ética e de Denúncias (“Canal de Ética”)

O Canal de Ética é a ferramenta por meio da qual as pessoas vinculadas à AG-FIPS e os demais membros da comunidade com os quais a AG-FIPS se relaciona poderão comunicar potenciais condutas desconformes à legislação vigente e às regras consolidadas neste Programa de Conformidade.

O Canal de Ética poderá ser utilizado, inclusive, para comunicar prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e quaisquer violências contra os Direitos Humanos.

A AG-FIPS garantirá a ampla divulgação, interna e externa, sobre os meios existentes para acessar o Canal de Ética (telefone; e-mail etc.), bem como sobre os procedimentos a serem adotados caso seja identificada a conduta potencialmente lesiva ou ilegal.

A adoção do Canal de Ética não impede a comunicação direta dos atos tidos como desconformes a outros setores da AG-FIPS, tanto pelas pessoas vinculadas à Associação quanto pelos demais membros da comunidade.

O relato poderá ser realizado de forma anônima, sendo assegurado que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo Programa de Conformidade. As informações relatadas serão acessíveis apenas aos setores da AG-FIPS que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade e serão mantidas em confidencialidade.

A garantia de confidencialidade não apenas protege o denunciante, mas também reforça o compromisso da AG-FIPS em abordar tais questões de maneira justa e imparcial.

Com esse mesmo propósito, no âmbito da AG-FIPS, não será tolerada retaliação contra quem fizer questionamento, demonstrar preocupação ou relatar comportamento que lhe pareça desconforme à legislação vigente e às regras consolidadas neste Programa de Conformidade.

4. Diretrizes Gerais do Programa de Conformidade

4.1. Conflito de Interesses

As pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão atuar de modo a impedir situações que possam gerar potencial conflito de interesse, assim entendida como a circunstância ou negócio em que o interesse particular, direto ou indireto, de um colaborador, administrador ou terceiro, interfira ou pareça interferir nos interesses da Associação.

Ao participar de situações com potencial conflito de interesses, as pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão observar o disposto na “Política de Conflito de Interesses e Transações Com Partes Relacionadas”, nas disposições estatutárias da Associação e nas cláusulas do Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos, bem como no Código de Ética e de Conduta da Associação.

4.2. Transações entre Partes Relacionadas

A AG-FIPS conduzirá as suas operações com Partes Relacionadas de forma transparente, com a adoção das melhores práticas de mercado, nos termos da “Política de Conflito de Interesses e Transações Com Partes Relacionadas”; das disposições estatutárias da Associação e das cláusulas do Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos, bem como do disposto no Código de Ética e de Conduta da Associação.

Para os fins deste Programa de Conformidade, são consideradas como Partes Relacionadas, qualquer pessoa jurídica ou física que participe, direta ou indiretamente, da AG-FIPS e de sua gestão, quais sejam, sem a estas se limitar: Associadas (Investidoras e Não Investidoras), suas controladoras, coligadas e controladas, bem como entidades que possuam membros em comum na administração.

Ao participar de operações que envolvam Partes Relacionadas, as pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão agir com isenção, ética, transparência e inexistência de conflitos de interesses, sempre de acordo com o disposto na “Política de Conflito de Interesses e Transações Com Partes Relacionadas”, nas disposições estatutárias da Associação e nas cláusulas do Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos.

4.3. Relações com o Poder Público

Na qualidade de signatária de instrumento celebrado com ente que integra a Administração Pública e imbuída do exercício de atividades fiscalizadas por agências reguladoras e órgãos de controle, a AG-FIPS manterá, durante toda vigência contratual, estreita relação com agentes públicos.

Para os fins deste Programa de Conformidade, será considerado agente público qualquer pessoa que aja em nome da Administração Pública, ou que seja responsável pela gestão de receitas e patrimônios públicos, em todos os níveis federativos (federal, estadual, distrital ou municipal), tais como servidores públicos estatutários, agentes em cargos comissionados, empregados públicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, agentes políticos, membros de empresas estatais e organismos públicos em geral, dirigentes e membros de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, representantes do Sistema S (SESI, SESC, SENAI, etc.) ou qualquer particular em colaboração com o poder público.

Em razão disso, todo negócio e relação estabelecida com o Poder Público deverá ser pautado pelos mais elevados padrões de integridade, observadas as disposições do Código de e Ética e de Conduta da AG-FIPS e da legislação pertinente, com destaque para a Lei Anticorrupção (Lei n°. 12.846/2013) e Decreto n° 11.129/2022.

Nesse contexto, a AG-FIPS repudia práticas de sonegação de impostos, danos ao erário público, suborno, concorrência desleal, fraudes em procedimentos licitatórios, ações que impliquem danos ao meio ambiente, fixação de preço igualitário no mercado e demais práticas inapropriadas ou ilegais.

4.4. Relacionamento com Terceiros

As relações externas firmadas pelas pessoas vinculadas à AG-FIPS deverão ser instruídas com disposições que impliquem a necessária observância, por parte do terceiro, de todas as regras concernentes ao Programa de Conformidade, as quais lhes devem ser informadas previamente à contratação.

As pessoas vinculadas deverão, ainda, implementar mecanismos de verificação do histórico dos terceiros a serem contratados, seus antecedentes e de eventuais práticas de atos lesivos à Administração Pública – devendo ser resguardada a privacidade no levantamento desses dados e observada a legislação aplicável.

Eventual infração, pelos terceiros, dos documentos que integram o Programa de Conformidade da AG-FIPS, poderá resultar em rescisão contratual ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

É dever da pessoa vinculada à AG-FIPS comunicar ao seu supervisor direto ou ao setor responsável pelo Programa de Conformidade quando solicitado por terceiros, ou eventualmente aprovado ou realizado pela AG-FIPS, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviços.

4.5. Governança Corporativa

O Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos, no Anexo VIII, estabelece os princípios e as diretrizes a serem observadas pela AG-FIPS a fim de manter, ao longo de toda vigência contratual, uma estrutura de governança corporativa sólida e eficaz.

A AG-FIPS adota os princípios de governança corporativa em sua estrutura, regras e processos internos e no relacionamento entre os órgãos da administração da Associação e suas Associadas, tais como: (i) integridade, (ii) transparência, (iii) equidade; (iv) prestação de contas; (v) responsabilidade corporativa; e (vi) sustentabilidade.

A AG-FIPS também adota as melhores práticas de gestão baseadas nos pilares ESG - Ambiental, Social e Governança. A implementação dessas práticas é alcançada por meio da adoção de ferramentas de monitoramento eficazes, que orientem as ações das pessoas vinculadas no sentido de promover não só os interesses da Associação, mas também da sociedade em geral.

A abordagem ESG implica em incorporar considerações ambientais, sociais e de governança em todas as decisões-chave. Ao adotar essa abordagem, a AG-FIPS aumenta sua resiliência a riscos emergentes e contribui para um desenvolvimento sustentável.

4.6. Registros contábeis, fiscais e financeiros

A AG-FIPS observa normas e padrões nacionais e internacionais de contabilidade; controles financeiros; reportes internos e fiscais. Em função disso, os livros, registros e contas contábeis, financeiras e fiscais da Associação devem refletir com exatidão as operações e os eventos incorridos, bem como estar em conformidade com a legislação aplicável, os princípios contábeis exigidos, e os sistemas de controles internos da Associação.

Nessa linha, é vedada e considerada ilegal a prática de distorção ou manipulação, direta ou indireta, de dados contábeis, financeiros e fiscais de maneira a esconder, disfarçar ou alterar a posição financeira e os resultados da Associação, os quais devem ser fidedignos, completos e precisos.

4.7. Contribuições políticas

Institucionalmente, a AG-FIPS não realiza doações políticas, tampouco se manifesta em questões político-partidárias. As pessoas vinculadas à Associação, por sua vez, poderão, individualmente e desde que não seja em nome da AG-FIPS, participar de atividades e/ou realizar contribuições políticas.

4.8. Compromisso com a Diversidade e Inclusão

A AG-FIPS, por meio das pessoas vinculadas, assegurará um ambiente de trabalho diverso e inclusivo, sendo inadmissível quaisquer atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, regionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal.

Para o alcance desses objetivos, é fundamental que as contratações e promoções dos colaboradores estejam alinhadas a esses princípios e a legislação aplicáveis ao tema, incluindo a Lei nº. 14.457/2022, que institui regras para fomentar a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho.

Esse compromisso deve ser assumido também em relação aos terceiros com os quais os colaboradores se relacionam. E se forem identificadas condutas por parte desses terceiros que firam as regras da AG-FIPS, cabe às pessoas vinculadas comunicar tal fato, seja ao seu gestor direto, ao Canal de Ética ou diretamente às autoridades competentes.

4.9. Direitos Humanos

A AG-FIPS estará, permanentemente, compromissada com a promoção dos Direitos Humanos, aplicáveis, inclusive, a cadeia de produção e ao relacionamento com fornecedores, clientes e demais terceiros.

As pessoas vinculadas à Associação serão treinadas e orientadas constantemente para assegurar a conformidade das suas contratações e relações mantidas com terceiros, bem como para erradicar atos que comprometam o bem-estar, individual e coletivo; a saúde e a segurança das pessoas vinculadas à AG-FIPS.

Com esse propósito e em relação a toda a cadeia de produção, a AG-FIPS veda, terminantemente, o emprego de mão de obra infantil; o trabalho forçado; involuntário; escravo ou análogo à escravidão, bem como a exploração de mão de obra imigrante ou refugiada.

Caso identifique condutas ou decisões que violem os Direitos Humanos, as pessoas vinculadas deverão comunicar imediatamente a AG-FIPS, seja por meio do seu gestor direto; do Canal de Ética ou, ainda, mediante denuncia às autoridades competentes.

4.10. Cuidado com o Meio Ambiente

A AG-FIPS reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida das pessoas vinculadas à Associação e de toda a comunidade, devendo ser defendido e preservado para as gerações futuras.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS devem pautar as suas condutas à luz das leis e regulamentos ambientais aplicáveis à atividade da Associação. Devem cumprir, também, as Políticas e procedimentos internos da Associação, bem como assegurar que a AG-FIPS detém todas as licenças exigidas para operar e executar as intervenções sob sua responsabilidade.

As pessoas vinculadas devem, ainda, agir para que os terceiros que se relacionam com a AG-FIPS tenham o mesmo compromisso de preservação do meio ambiente, além de atuarem dentro das leis e regulamentações ambientais existentes e mitigarem os riscos que possam impactar o meio ambiente.

4.11. Imprensa, internet e mídias sociais

A AG-FIPS respeita a liberdade de expressão de todos, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade, ética e dentro dos limites legais.

Estão vedados abusos e ilegalidades na utilização de mídias sociais, bem como ativismos políticos nas dependências da Associação, bem com uso dos ativos da AG-FIPS.

O uso das mídias sociais para fins particulares é permitido, desde que não viole a legislação vigente (preconceito, discriminação, racismo, injúria, dentre outros) e não traga prejuízos à Associação ou à sua imagem e reputação, colaboradores e terceiros.

Em caso de acidentes ou qualquer assunto que possa ser veiculado na imprensa, na internet ou em mídias sociais relativos à AG-FIPS, os colaboradores devem se abster de tratar diretamente com a imprensa e/ou fazer publicações diretamente, devendo sempre centralizar as suas comunicações na Área de Comunicação da AG-FIPS, sendo a diretoria o órgão responsável por pronunciamentos em nome da Associação.

4.12. Oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

Em regra, os colaboradores da AG-FIPS não devem aceitar brindes, presentes, cortesias, entretenimento e hospitalidade, conforme disposto no Código de Conduta e Ética da Associação.

Excepcionalmente e desde que decorra da condução regular dos negócios, isto é, sem caracterizar trocas de favores; os colaboradores poderão aceitar brindes e presentes de menor valor agregado (até o valor de R$150,00), tais como: canecas; agendas e ingressos para eventos culturais, de forma não frequente.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS que participem de transações com autoridades governamentais devem, ainda, estar cientes das leis aplicáveis à oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

O oferecimento e recebimento de brindes e presentes não pode ser atrelado à intenção de obter qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, tampouco benefícios à AG-FIPS, a terceiros ou a agentes públicos.

4.13. Uso e proteção de ativos

Às pessoas vinculadas à AG-FIPS será concedido o uso dos ativos necessários ao exercício das suas funções e à condução dos negócios, sendo mandatória a observância das regras previstas nos documentos que integram este Programa de Conformidade.

É terminantemente proibida a utilização dos recursos e ativos da AG-FIPS para a divulgação de conteúdo que viole, de qualquer forma, a legislação aplicável e as regras de integridade da AG-FIPS.

4.14. Confidencialidade e Proteção das Informações

4.14.1. Informações Confidenciais

Informações confidenciais são, sem se limitar, as informações técnicas ou de negócios; as bases de dados; formulações; ferramentas; protótipos; invenções; descobertas; esboços; modelos; desenhos; requisitos de aquisição; informações de engenharia; amostras; software (códigos de origem e de objeto) e projeções relativas às atividades da AG-FIPS.

São igualmente sigilosos, os dados pessoais e sensíveis de colaboradores, usuários, fornecedores e de terceiros que se relacionem com a AG-FIPS. A identificação de qualquer usuário, por meio de senha, deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas.

A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo vedado o seu compartilhamento, salvo em situações tecnicamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização do respectivo detentor.

4.14.2. Informações de Terceiros

A AG-FIPS está compromissada com a privacidade e a segurança das suas Associadas; usuários, fornecedores, pessoas vinculadas e demais empresas envolvidas no exercício de suas atividades, especialmente para informações concorrencialmente sensíveis.

Nas negociações e transações efetuadas, os dados, propriedade intelectual, informações cadastrais e negociais serão devidamente protegidas e não poderão ser vendidos, trocados ou divulgados para terceiros.

As pessoas vinculadas à AG-FIPS serão permanentemente orientadas acerca de sua responsabilidade com relação aos dados, informações cadastrais, negociais e fatos aos quais tiverem acesso, sendo proibida sua divulgação.

4.14.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem por objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, de modo a conferir transparência e controle sobre operações realizadas com seus dados pessoais.

A AG-FIPS adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado pela AG-FIPS para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares aplicáveis.

Compete à cada uma das pessoas vinculadas à AG-FIPS garantir que o uso dos dados pessoais seja realizado com base nos princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização e prestação de contas.

Com referidas medidas, a AG-FIPS reafirma seu compromisso de cumprimento da LPGD contribuindo para o fortalecimento da privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

5. Consequência da violação ao Programa de Conformidade

As atividades que violem ou que pareçam violar este Programa de Conformidade devem ser comunicadas imediatamente ao gestor direto da pessoa vinculada e/ou relatadas no Canal de Ética da AG-FIPS.

Às pessoas vinculadas será assegurado o direito ao anonimato ao comunicar quaisquer potenciais irregularidades, conforme previsto em lei. Todavia, caso suspeite do cometimento de alguma irregularidade ao presente Programa de Conformidade, às legislações aplicáveis ou ao Contrato celebrado com Autoridade Portuária de Santos, não poderá ocultar o fato, sob pena de também responder pela má conduta.

A AG-FIPS não permitirá retaliação contra quem apresente denúncia ou relate práticas de atos em desconformidade com os documentos que integram este Programa de Conformidade ou às normas vigentes, sobretudo a Lei Anticorrupção.

A AG-FIPS considerará atos em desconformidade com as regras deste Programa de Conformidade como violação grave das obrigações pelo colaborador e exercerá ações de caráter disciplinar, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho, advertência ou suspensão, conforme for o caso e de acordo com a gravidade da conduta e lei aplicável.

Para os terceiros que tenham vínculos contratuais ou de representação com a AG-FIPS, a infração aos documentos que integram o Programa de Conformidade da AG-FIPS, poderá resultar em rescisão contratual ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

Gestão do Programa de Conformidade

A gestão deste Programa de Conformidade será feita em conjunto pelos setores responsáveis pelas áreas de compliance; jurídico; recursos humanos e controles internos da AG-FIPS, tendo como órgão imparcial e responsável para análise e deliberação o Comitê de Ética e de Conduta.

Não obstante, é dever de cada administrador e gestor da Associação, em todos os níveis, ser exemplo de comportamento ético, garantindo que as pessoas vinculadas sob sua gestão cumpram o disposto nos documentos que compõem este Programa de Conformidade.

Os líderes devem também se certificar de que as pessoas vinculadas sob sua gestão receberam treinamentos adequados sobre os documentos que integram o Programa de Conformidade e sobre as regras elencadas no Contrato celebrado com a Autoridade Portuária de Santos, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Este Programa de Conformidade será atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da AG-FIPS, garantindo seu constante aprimoramento e efetividade.

PROGRAMA DE
CONFORMIDADE